



DENÚNCIA Nº	16.297/2018
PROTOCOLO SICCAU Nº	644.038/2018
DENUNCIANTE	E. A. M.
DENUNCIADA	M. T. D. M. A.
RELATOR(A)	Márcia Elizabeth Martins

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 075/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos X e XII, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 644.038/2018;

Considerando a argumentação apresentada pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), Márcia Elizabeth Martins, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

“Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 644.038/2018, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 5,25 (CINCO INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos X – agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 – e XII, da Lei nº 12.378/2010, bem como a infração prevista no item nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013 – agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a).
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1172/2020.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 20 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins, Evelise Jaime de Menezes e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Certifico a Deliberação CED-CAU/RS nº 075/2020 (2 pág.):

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS